LEI Nº 3.124, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.677/2013; 3.812/2015

~~**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.677/2013)**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (NR)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.677/2013)**

Art.1º. Fica o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Anápolis autorizado a ceder em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

~~**I** – até 16 (dezesseis) professores habilitados P I, P II, P III e/ou P IV e/ou Professores Especialistas em Educação (PEE);~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.677/2013)**

I - Até 16 (dezesseis) professores habilitados, sendo que, dentre eles, 01(um) poderá ser indicado como diretor da Unidade Escolar, desde que atendidos os requisitos das legislações pertinentes

II – até 02 (dois) fonoaudiólogos;

III – até 02 (dois) terapeutas ocupacionais;

IV – até 03 (três) auxiliares de administração;

V – até 02 (duas) merendeiras;

~~**VI – até 02 (dois) motoristas;**~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.812/2015)**

VI – até 03 (três) motoristas

VII – até 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais;

~~**VIII – até 02 (dois) ônibus para auxiliar no transporte de seus alunos, com todos os encargos referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos;**~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.812/2015)**

VIII – até 03 (três) ônibus para auxiliar no transporte de seus alunos, com todos os encargos referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos.

~~**IX – material didático e pedagógico**~~. **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.812/2015)**

Parágrafo único. Não haverá nenhum ônus para a APAE na consecução dos benefícios.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Leis nº 2.051, de 26 de novembro de 1992, Lei nº 2.604, de 30 de novembro de 1998 e Lei nº 2.965, de 21 de maio de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de abril de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO